EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro do Município

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa Teste LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa [Nome da Empresa] participou do Pregão Eletrônico nº 001/2024, organizado pelo [Nome do Órgão Licitante]. O processo seguiu as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. Durante a sessão pública, após a apresentação e avaliação das propostas, a empresa foi surpreendentemente desclassificada pelo pregoeiro responsável, sob a alegação de não atendimento ao item 7.2 do edital, o qual estabelecia requisitos específicos para a qualificação técnica das proponentes. A empresa, contudo, havia submetido todos os documentos comprobatórios, totalizando a conformidade com os requisitos estipulados, apresentando inclusive atestados de capacidade técnica que abrangiam integralmente as exigências do edital. O pregoeiro não forneceu oportunidade para defesa da empresa, procedendo à desclassificação sem realizar diligências que pudessem esclarecer qualquer dúvida potencial, em conformidade com o princípio do formalismo moderado e da ampla defesa preconizados pelo TCU em diversos acórdãos .

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A desclassificação da empresa [Nome da Empresa] viola os princípios fundamentais da licitação pública, conforme dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da competitividade, da segurança jurídica e, principalmente, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O Art. 5º da referida lei assegura que o procedimento licitatório deve buscar a melhor proposta mediante condições efetivas de concorrência. No presente caso, a desclassificação com fundamento meramente formal, sem análise substancial dos documentos e sem que tenha sido franqueada à licitante a oportunidade de sanar eventuais omissões ou imprecisões por meio de diligências prévias, caracteriza decisão arbitrária e incongruente com a normativa legal e jurisprudencial vigente . Além disso, a jurisprudência estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sublinha que falhas formais, desde que sanáveis, não devem ensejar a desclassificação imediata do licitante, devendo-se oportunizar a retificação, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da verdade material. A decisão administrativa também contraria o Acórdão 906/2020 do TCU, que determina que a análise de exequibilidade deve ser ampla e não apenas restrita a aspectos documentais superficiais.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) O reconhecimento da improcedência da desclassificação da empresa [Nome da Empresa] do Pregão Eletrônico nº 001/2024. b) A anulação do ato administrativo que desclassificou a empresa, com o devido retorno da proposta apresentada à fase de julgamento, assegurando-se a consideração de todos os documentos e propostas sob os parâmetros do edital de licitação. c) A reavaliação dos documentos apresentados pela empresa, possibilitando, se necessário, a realização de diligências para o devido esclarecimento de quaisquer pontos controversos, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. d) A continuidade do processo licitatório sem a desclassificação motivada por formalidades monitoradas, garantindo o cumprimento dos princípios licitatórios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345